



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PLCM Dispõe sobre a exigência de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid 19-coronavírus nos locais de frequência permanente de pessoas, tais como bares, casas de show, restaurantes, lojas, comércios, unidades escolares, outros e dá outras providências. Autor Vereador Lucas Zacarias

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Institui a exigência de apresentação do comprovante de vacinação contra Covid 19-coronavírus e dá outras providências.

Projeto de Lei CM _____/2022

Autor V. Lucas Zacarias

Art. 1º Fica instituída a exigência de apresentação do comprovante de vacinação comprovando esquema vacinal completo pelas pessoas elegíveis para a vacinação contra a COVID-19, para acesso aos locais fechados com fluxo de pessoas..

Parágrafo único. Considera-se esquema vacinal completo, nos termos do “caput” deste artigo, a comprovação de tomada de, no mínimo, 2 (duas) doses contra a COVID-19 e os reforços exigidos.

Art. 2º Para fins da comprovação exigida no art. 1º desta lei, será válido o comprovante oficial e o obtido no sistema informatizado por meio do aplicativo ou site ConecteSUS e os disponibilizados pelo site e aplicativo oficial do município.

Art. 3º Poderá haver fiscalização por amostragem para aferição da apresentação do comprovante de vacinação, nos estabelecimentos ou entidades, devendo as pessoas portarem, a todo tempo, um documento de identificação com foto e o comprovante pertinente.

Art. 4º Sofrerão as sanções previstas em lei em caso de descumprimento de quaisquer das





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

providências, no que lhes couber:

- I – os estabelecimentos ou entidades;
- II – os responsáveis legais pela realização de eventos; e
- III – os frequentadores.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pandemia provocada pela Covid 19-coronavírus e novas cepas volta a preocupar com o aumento da contaminação, número de pessoas que necessitam hospitalização e UTI.

Para tentar evitar que restrições ao setor econômico sejam impostas novamente, bares, restaurantes, casas de shows começaram a exigir comprovante de vacinação.

A medida, que pede o passaporte vacinal como está sendo chamado, chegou a ser anunciada, mas ainda é opcional e o comprovante pode ser apresentado em papel ou pelo aplicativo do Conecte SUS, do Ministério da Saúde.

Agora é preciso manter todas as cautelas para proteger especialmente as pessoas que trabalham, estudam, idosos e as famílias, daí a importância de exigir comprovante de vacinação que é a esperança de vencer essa batalha e juntamente com os demais cuidados: lavar sempre as mãos, usar álcool gel 70, usar corretamente as máscaras e manter o distanciamento social sempre que possível.

Também é importante lembrar que a vacina vai além do direito individual. Isso porque, ao tomar a decisão consciente de que não quer se vacinar, a pessoa não apenas coloca em risco a sua saúde, mas também a saúde de toda a coletividade.

Assim, a recusa à vacinação promove a continuidade da pandemia, causando prejuízos não apenas na saúde pública, mas também no desenvolvimento sócio-econômico-cultural e educacional de uma nação.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, a doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO enfim, a necessidade do retorno das atividades sociais e econômicas, tendo em vista os recentes resultados obtidos tanto com as medidas restritivas adotadas como o elevado contingente de vacinação,

E CONSIDERANDO, especialmente o aumento do número de infectados pelo coronavírus e suas variantes, que superlotam hospitais e UTIs, há necessidade urgente da adoção de providências tendentes a resguardar a saúde da população e a vacinação é a principal medida a ser adotada, juntamente com o uso de máscara e não aglomeração,

é que apresentamos esse projeto de lei para discussão e apreciação dos nobres pares, com o objetivo de colaborar para tentar vencer essa pandemia, diminuindo a proliferação do vírus e o contágio entre a população.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 17 de fevereiro de 2022

Ver. Lucas Zacarias

VEREADOR

